Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-103/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2127/2011
PROTOCOLO	**:**	1026941
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	GESTORA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 299/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 7ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 8 de maio de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela REGULARIDADE desta Prestação de Contas do CONVÊNIO nº 299/2010, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE CAMPO GRANDE/MS–FMIS, neste ato representada por sua Gestora, a Srª. Berenice Maria Jacob Domingues, CPF/MF nº 201.563.591-20, como Concedente e de outro lado a ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA OMEP/BR/MS/CG, CNPJ nº 33.153.297/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Célio Adolfo de Macedo, CPF/MF nº 285.214.471-91, como Convenente, nos termos do Artigo 76, Inciso I, da Lei Complementar nº 048/090;

2 - Pela quitação do Ordenador de Despesas, a Srª. Berenice Maria Jacob Domingues, CPF/MF nº 201.563.591-20, nos termos do artigo 109 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 da Lei Complementar n° 048/90 e artigo 106 do RITC/MS.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv